



Direção-Geral da  
Segurança Social

**PROCEDIMENTOS E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTO DAS  
ASSOCIAÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

**2023**

# ÍNDICE

Introdução	3
Enquadramento jurídico dos objetivos e respostas sociais/atividades das IPSS do âmbito da Ação Social e Saúde	4
Fins/Objetivos do âmbito da Ação Social	4
Fins/Objetivos do Âmbito da Saúde	6
Procedimentos e tramitação dos processos de registo das associações de solidariedade social	7
Instrução do processo	7
Modelo de Estatutos para as associações de solidariedade social	11

## **INTRODUÇÃO**

O presente Manual tem por objetivo estabelecer e resumir um conjunto de regras e de procedimentos aplicáveis à instrução dos processos de registo das associações de solidariedade social, no que respeita aos atos jurídicos de instituição, aos respetivos estatutos e suas alterações, previstas no artigo 5.º do Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Ação Social do Sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

Pretende-se produzir um instrumento de trabalho, capaz de sintetizar a informação imprescindível quer aos procedimentos necessários para obter o registo, quer à apreciação dos respetivos processos, de modo a contribuir para uma mais célere e clara identificação dos requisitos a observar numa matéria que se reconhece complexa e que apresenta especificidades próprias, quer ao nível da sua apreciação jurídica, quer ao nível dos atos a registar.

# ENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS OBJETIVOS E RESPOSTAS SOCIAIS/ ATIVIDADES DAS IPSS'S DO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE

## 1. FINS/OBJETIVOS DO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL DA SEGURANÇA SOCIAL

O Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, posteriormente alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, e pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro, veio republicar o Estatuto das IPSS (EIPSS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.

De acordo com o preceituado no **art.º 1.º do supracitado EIPSS** são instituições particulares de solidariedade social, as pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público.

Os fins referidos no acima citado art.º 1.º, concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nos seguintes **domínios/objetivos**, conforme estabelece o artigo 1.º-A do EIPSS:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina e reabilitação e de assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Estes domínios/ objetivos consagrados no EIPSS, são efetivamente:

- o da **ação social/ segurança social**, a que correspondem as alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 1.º-A do EIPSS;
- o da **saúde**, a que corresponde a alínea g) do artigo 1.º-A do EIPSS;
- o da **educação e formação profissional**, a que corresponde a alínea h) do artigo 1.º-A do EIPSS;
- o da **habitação**, a que corresponde a alínea i) do artigo 1.º-A do EIPSS;
- relativamente à alínea j) o legislador refere "outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores", sem, no entanto, fazer referência a quaisquer outras respostas sociais que tivessem sido enunciadas; pois as alíneas anteriores versam

sobre fins/objetivos e não sobre atividades ou respostas sociais. Assim e atenta a epígrafe deste artigo – Fins e atividades principais, esta alínea remete-nos para a possibilidade das Instituições poderem desenvolver outras respostas sociais não tipificadas que se enquadrem no âmbito dos objetivos de ação social, que, conforme referido, correspondem às alíneas a) a f).

Por sua vez, o artigo 1.º-B do EIPSS consagra a possibilidade das IPSS poderem, para além dos objetivos acima mencionados, *de modo secundário*, prosseguir outros objetivos/fins não lucrativos, desde que sejam compatíveis com os fins definidos no **artigo 1.º-A do EIPSS**.

No entanto, se a Instituição prosseguir **fins de diversa natureza**, devem ser mencionados nos estatutos aqueles que considera como **fins principais**, conforme estabelecido no **n.º 3 do art.º 10.º do EIPSS**, e que, **devem ser objetivos do âmbito da ação social** e, como tal suscetíveis de registo na DGSS, indicando, ainda, os **objetivos secundários** que se propõe prosseguir, **e que, não podem ser do âmbito da ação social**.

Estabelece, ainda, este artigo 1.º-B, a possibilidade das IPSS poderem desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, e cujos resultados contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização desses fins. Assim, se a Instituição pretender desenvolver atividades de natureza instrumental, deve mencionar, explicitamente, quais são essas atividades, e que, não se podem confundir com as já identificadas, quer a título principal, quer secundário.

***Efetivamente, as IPSS do âmbito da ação social*** por desenvolverem objetivos principais do âmbito da ação social e que correspondem, às alíneas a) a f) do artigo 1.º-A do EIPSS, encontram-se sujeitas às regras inerentes ao registo, estatuídas no **Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da Ação Social do Sistema da Segurança Social**, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro, da competência da *Direção-Geral da Segurança Social*, conforme estipulado no artigo 3.º do supracitado Regulamento.

Pela leitura do artigo 1.º do citado Regulamento do Registo, verificamos que, o âmbito de aplicação deste Regulamento, tem como destinatárias as IPSS que prossigam, ***exclusivamente ou principalmente***, objetivos do âmbito da ação social do sistema de segurança social, nos seguintes domínios:

- a) Apoio a crianças e jovens, incluindo as em situação de perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio e proteção dos grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com deficiência, incapacidade e idosos;
- d) Apoio à integração e promoção social e comunitária das pessoas e desenvolvimento das respetivas capacidades;
- e) Prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Ficam, desta forma, **excluídos os registos de instituições particulares de solidariedade social com fins principais do âmbito da educação e formação e da habitação**, da responsabilidade e competência de outras áreas governamentais.

## **2. FINS/OBJETIVOS DO ÂMBITO DA SAÚDE**

A Portaria n.º 466/86, de 25 de agosto, estabelece que o registo das instituições com fins principais ou exclusivos do âmbito da saúde, fica "... a cargo da Direção-Geral da Segurança Social, aproveitando-se a sua experiência, preparação especializada e informação acumulada (...) evitando-se a proliferação de livros e ficheiros, com os consequentes desperdícios de recursos e incómodo para as instituições".

Assim e considerando o disposto no artigo 1.º da acima citada Portaria, às instituições particulares de solidariedade social com fins principais ou exclusivos de promoção ou proteção da saúde, é aplicável o regime jurídico das IPSS, com as devidas adaptações, designadamente a existência de ***Livro próprio de registo***, devendo ficar mencionado no mesmo, a forma que revestem.

Pelo que, resulta que a esta Direção-Geral compete, para além do registo das IPSS, **com fins exclusivos ou principais de ação social**, registar, em Livro próprio, as instituições **com fins exclusivos ou principais de saúde**.

Ficam, também, neste âmbito, excluídos os registos de instituições particulares de solidariedade social com fins principais do âmbito da educação e formação e da habitação.

# PROCEDIMENTO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

## 1. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A instrução dos processos é da competência dos Centros Distritais do Instituto da Segurança Social, I.P., da área geográfica de abrangência da sede da instituição.

### A. Requisitos do Registo constitutivo como IPSS

#### a) **Requerimento do Registo**

A submissão de requerimento do registo de constituição é efetuada, por via eletrónica, através da Segurança Social Direta (SSD), juntamente com a documentação legalmente estabelecida, bem como:

**Mod. GIP 23** - subscrito pelos sócios fundadores, em número não inferior ao dobro dos membros dos órgãos sociais previstos para os respetivos órgãos (n.º 2 do art.º 17.º do Regulamento do Registo).

#### b) **Ato de constituição**

Cópia (da publicação) do ato de constituição (artigo 168.º do Código Civil). O ato de constituição deve respeitar os requisitos legais inerentes à forma jurídica associativa – escritura pública ou ato equivalente (cf. n.º 2 do art.º 53.º do EIPSS).

Deve ser promovida, pela entidade oficial competente, a publicação no Portal da Justiça, do ato de constituição da associação.

#### c) **Estatutos iniciais**

Os estatutos podem ser parte integrante da própria escritura ou constar de documento complementar à escritura do ato de constituição. Caso sejam parte integrante da escritura, deve ser entregue um exemplar de estatutos. Devem respeitar as disposições do EIPSS e conter obrigatoriamente a matéria referida no n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 54.º do mencionado EIPSS:

- ✓ A denominação, que não pode confundir-se com denominação de instituições já existentes;
- ✓ A forma jurídica adotada;
- ✓ A sede e âmbito de ação (local, distrital, concelhio ou nacional);
- ✓ Os fins e atividades da associação;
- ✓ A denominação dos órgãos a sua composição e forma de designar os respetivos membros;
- ✓ As competências e regras de funcionamento dos órgãos;
- ✓ O regime financeiro;
- ✓ As quotas, donativos ou serviços;

- ✓ A duração, quando a associação se constitua por tempo determinado;
- ✓ As condições de admissão e saída dos associados;
- ✓ Os direitos e obrigações dos associados;
- ✓ As sanções a aplicar aos associados pelo incumprimento das obrigações.

Indicam-se, infra, algumas respostas sociais com maior expressão, no âmbito dos objetivos de ação social, as quais, não devem constar dos estatutos exaustivamente, **mas antes aquelas que efetivamente a instituição desenvolve, à data do requerimento de registo como IPSS ou de alteração dos estatutos, ou pretende desenvolver a curto prazo:**

Objetivo: Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo:

Respostas sociais: Creche e creche familiar; Centro de atividades de tempos livres; Centro de apoio familiar e aconselhamento parental; Intervenção precoce; Equipa de rua de apoio a crianças e jovens; Casa de Acolhimento (anteriormente designada por Lar de infância e juventude ou Casa de acolhimento temporário); Apartamento de autonomização; Estabelecimento de educação pré-escolar.

Objetivo: Apoio à família:

Respostas sociais: Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial; Centro de atendimento; Casa de abrigo; Serviço de apoio domiciliário; Centro de férias e lazer; Centro de apoio à vida; Ajuda alimentar.

Objetivo: Apoio às pessoas idosas:

Respostas sociais: Serviço de apoio domiciliário; Centro de convívio; Centro de dia; Centro de noite; Estrutura residencial para pessoas idosas.

Objetivo: Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade:

Respostas sociais: Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (anteriormente designado por Centro de atividades ocupacionais); Lar residencial; Residência de Autonomização e Inclusão; Centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência; Serviço de apoio domiciliário.

Objetivo: Apoio à Integração Social e Comunitária:

Respostas Sociais: Atendimento e acompanhamento social; Serviço de apoio domiciliário; Centro comunitário; Refeitório/cantina social; Comunidade de inserção; Centro de alojamento temporário; Ajuda alimentar; Equipa de rua para pessoas sem-abrigo; Equipa de intervenção direta; Apartamento de reinserção social; Centro de apoio à vida.

Objetivo: Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho:

Respostas Sociais: Ajuda alimentar; Equipa de rua para pessoas sem-abrigo.

Assim e conforme anteriormente referido, se a Instituição prosseguir **fins de natureza diversa** devem ser mencionados nos estatutos aqueles que considera como **fins principais** (cf. estabelecido no n.º 3 do art.º 10.º do EIPSS), **de âmbito social** e indicar os **objetivos secundários** a que se propõe prosseguir, **e que, não podem ser de âmbito da ação social.**

Se a Instituição desenvolver atividades de natureza instrumental, deve mencionar quais são essas atividades, que, não se podem confundir com as já identificadas, a título principal, e/ou secundário.

#### **d) Plano de Ação**

O Plano de Ação a apresentar deve ser detalhado relativamente à concretização dos objetivos e implementação das respostas sociais/atividades, recursos humanos, materiais e financeiros.

#### **e) Fotocópia do Cartão de Pessoa Coletiva/Certificado de admissibilidade de Firma ou Denominação**

Deve ser entregue, caso o código de acesso não se encontrar mencionado no ato de constituição.

### **B. Requisitos do Registo de alteração de estatutos.**

#### **a) Requerimento de registo do ato de alteração de estatutos**

Com a implementação da plataforma de registo em SSD, a partir de finais de 2021, todos os *novos* registos de alteração estatutária passam a ser efetuados desmaterializados através da mesma (onde a informação constante do supramencionado modelo passa a ser inserta).

A submissão de requerimento do registo é então efetuada, por via eletrónica, através da Segurança Social Direta (SSD), juntamente com a documentação legalmente estabelecida.

#### **b) Ata da reunião da Assembleia-Geral ou de escritura pública de alteração de estatutos**

As alterações estatutárias são aprovadas em reunião de assembleia-geral, podendo ser formalizadas por escritura pública, formalidade que é dispensável quando a instituição já se encontre registada como IPSS. Caso a alteração seja formalizada por escritura pública, deve ser submetida cópia da mesma. A ata deve reproduzir, na íntegra, todas as alterações aprovadas na reunião de assembleia-geral. Deve, ainda, ser rubricada em todas as folhas (dos dois lados) e rubricada e assinada na última folha pelos membros que, **obrigatoriamente** (pelo menos 3 membros e sempre em número ímpar) compõem da Mesa da Assembleia-Geral. Deve ser feita menção à data de aprovação. Caso não se trate de um exemplar original a ser submetido, deve ser autenticado nos termos legais.

#### **c) Texto completo dos estatutos (de harmonia com as alterações introduzidas)**

Pode revestir as seguintes formas:

- ✓ Documento particular – quando a alteração estatutária não é formalizada por escritura pública. Deve ser apresentado, em separado um documento particular, rubricado em todas as páginas e assinado na última folha pelos membros que, **obrigatoriamente** (pelo menos 3 membros e sempre em número ímpar) compõem da Mesa da Assembleia-Geral onde foram aprovadas as alterações estatutárias. Deve ser sempre feita menção à data de aprovação. Caso não se trate de um exemplar original a ser submetido, deve ser autenticado nos termos legais.
- ✓ Documento Complementar – quando os estatutos fazem parte integrante da escritura de alteração. O documento complementar contém o texto completo dos estatutos com as alterações aprovadas em assembleia-geral.
- ✓ Documento (particular) integral – quando o documento é elaborado pela Instituição após ato notarial de alteração de estatutos. Verifica-se quando na escritura de alteração estatutária vêm mencionados **apenas** o(os) artigo(s) alterado(s), pelo que se torna necessário que seja elaborado um texto integral que contemple as alterações constantes da escritura. Deve ser assinado pelos outorgantes da escritura pública e ser feita menção à data em que a mesma foi outorgada. Caso não se trate de um exemplar original a ser submetido, deve ser autenticado nos termos legais.

#### **d) Fotocópia do Cartão de Pessoa Coletiva/Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação**

Deve ser apresentado sempre que a alteração envolva modificação da denominação, do conselho da sede ou do objeto social.

**MODELO DE ESTATUTOS  
PARA AS  
ASSOCIAÇÕES DE SOLIDARIEDADE  
SOCIAL**

*(identificação da denominação da instituição)*

**CAPÍTULO I**  
**Denominação, Natureza, Sede e Objetivos e atividades**

**Artigo 1.º**  
**Denominação e natureza jurídica**

A ....., adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

**Artigo 2.º**  
**Sede e âmbito de ação**

1. A associação tem a sua sede na Rua/Av. ...., código postal ....., freguesia....., concelho ....., distrito ..... e o seu âmbito de ação abrange (âmbito geográfico: local, concelhio, distrital ou nacional) .....
2. A associação tem o número de pessoa coletiva ... e o número de identificação na segurança social .....

**Artigo 3.º**  
**Fins/Objetivos**

1. A associação tem como fins/objetivos principais<sup>1</sup>:
  - a) *Exemplo:* Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
  - b) *Exemplo:* Apoio à família;
  - c) *Exemplo:* Apoio às pessoas idosas;
  - d) *Exemplo:* Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
  - e) *Exemplo:* Apoio à integração social e comunitária;
  - f) *Exemplo:* Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes fins/objetivos<sup>2</sup>:
  - a) *Exemplo:* Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
  - b) *Exemplo:* Educação e formação profissional dos cidadãos;
  - c) *Exemplo:* Resolução dos problemas habitacionais das populações.

---

<sup>1</sup> Inserir os objetivos principais de ação social efetivamente desenvolvidos ou a desenvolver num futuro próximo, previstos nas alíneas a) a f), do artigo 1.º-A do EIPSS (não é obrigatório estarem previstas todas as alíneas).

<sup>2</sup> Inserir os objetivos secundários de outros âmbitos que não a ação social, desenvolvidos ou a desenvolver num futuro próximo, nomeadamente os previstos nas alíneas g) a i) do artigo 1.º-A do EIPSS (não é obrigatório desenvolver objetivos secundários/estarem previstas todas as alíneas).

## **Artigo 4.º**

### **Atividades principais, secundárias e instrumentais**

1. Para realização dos seus fins/objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes respostas sociais<sup>3</sup>:
  - a) *Exemplo*: Creche Familiar, Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, Centro de Atividade de Tempos Livre, CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, Casa de Acolhimento, Intervenção Precoce;
  - b) *Exemplo*: Centro Comunitário, Refeitório/Cantina Social, Centro de Alojamento temporário, Ajuda Alimentar;
  - c) *Exemplo*: Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio, Centro de Dia, Centro de Noite, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
  - d) *Exemplo*: Transporte de Pessoas com Deficiência;
  - e) *Exemplo*: Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, Lar Residencial.
  
2. Para a realização dos seus objetivos secundários, associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades<sup>4</sup>:
  - a) *Exemplo*: hospitais e clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, unidade de cuidados integrados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamento de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências;
  - b) *Exemplo*: Colégios, Centros/cursos de formação e Centros de apoio ao estudo.
  
3. A associação propõe-se, ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais<sup>5</sup>:
  - a) Exemplo: Atividade comercial, designadamente uma cafetaria/ pastelaria;
  - b) Exemplo: Aluguer e banco de produtos de apoio;
  - c) Exemplo: atividades culturais, exposições, visitas e conferências;
  - d) *Exemplo*: Atividades lúdico-desportivas disponibilizadas pelo pavilhão gimnodesportivo da instituição.

## **Artigo 5.º**

### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela direção.

---

<sup>3</sup> Identificar as respostas sociais que pretende desenvolver no âmbito dos objetivos principais constantes do n.º 1 do artigo 3.º.

<sup>4</sup> Identificar as atividades que pretende desenvolver no âmbito dos objetivos secundários, constantes do n.º 2 do artigo 3.º (apenas se tiver colocado objetivos secundários).

<sup>5</sup> Concretizar as atividades de natureza instrumental que pretende desenvolver, relativamente aos seus fins não lucrativos e que não se podem confundir com todas as respostas sociais/atividades desenvolvidas no âmbito dos seus objetivos principais e secundários (não é obrigatório desenvolver objetivos secundários/estarem previstas todas as alíneas).

**Artigo 6.º**  
**Prestação dos serviços e cooperação**

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito/ avaliação a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**CAPÍTULO II**  
**Dos associados**

**Artigo 7.º**  
**Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

**Artigo 8.º**  
**Categorias**

Há duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

**Artigo 9.º**  
**Direitos e deveres dos associados**

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de .... dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
  - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### **Artigo 10.º**

#### **Sanções por violação dos deveres dos associados**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até ..... dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas do n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 11.º**

#### **Condições do exercício dos direitos dos associados**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais, os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios de contrafação aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.<sup>6</sup>

### **Artigo 12.º**

#### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

---

<sup>6</sup> Número de inserção facultativa; todavia trata-se de matéria relativa à não elegibilidade dos associados legalmente prevista e de aplicação obrigatória.

## **Artigo 13.º**

### **Condições de exclusão de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante ..... meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **CAPÍTULO III** **Dos Órgãos Sociais** **Secção I** **Disposições gerais**

### **Artigo 14.º** **Órgãos sociais**

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

### **Artigo 15.º** **Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

### **Artigo 16.º** **Condições de exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, podem estes ser remunerados, não podendo a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais.

### **Artigo 17.º** **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

### **Artigo 18.º**

#### **Impedimentos**

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assunto que diretamente lhes digam respeito, ou no qual sejam interessados, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

### **Artigo 19.º**

#### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. O mandato dos órgãos da associação tem a duração de 4 quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

### **Artigo 20.º**

#### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 21.º**  
**Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
7. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

**SECÇÃO II**  
**Da Assembleia geral**

**Artigo 22.º**  
**Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos ..... meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, que se substituem pela mesma ordem.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 23.º**  
**Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal<sup>7</sup>;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo 24.º** **Convocação e publicitação**

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória, nos termos do número anterior é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da associação<sup>8</sup>.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

### **Artigo 25.º** **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

---

<sup>7</sup> A assembleia-geral poderá eleger apenas a maioria dos membros da direção e do conselho fiscal, devendo neste caso, os estatutos indicar a forma de designação dos restantes membros.

<sup>8</sup> A instituição pode também efetuar a convocatória e publicitação da reunião da assembleia geral por outros meios e noutros locais, nos termos do disposto no artigo 60.º do Estatuto das IPSS, na redação dada pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho.

## **Artigo 26.º**

### **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada, de dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 23.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação cível ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## **Artigo 27.º**

### **Votações e representação**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma declaração/autorização expressa, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

## **Artigo 28.º**

### **Reuniões da Assembleia-Geral**

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### **SECCÃO III** **Da Direção**

#### **Artigo 29.º** **Constituição**

1. A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

#### **Artigo 30.º** **Competências**

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando e aprovando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

#### **Artigo 31.º** **Competências do presidente**

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à conformação da direção na primeira reunião seguinte.

**Artigo 32.º**  
**Competências do vice-presidente**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 33.º**  
**Competências do secretário**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

**Artigo 34.º**  
**Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- d) Receber e guardar os valores da associação;
- e) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- f) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- g) Apresentar mensalmente à direção o balancete com as receitas e despesas do mês anterior;
- h) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 35.º**  
**Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo**

1. A direção é convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros efetivos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

**Artigo 36.º**  
**Forma de obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

## **SECÇÃO IV** **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 37.º** **Constituição**

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

### **Artigo 38.º** **Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de matérias incluídas nas suas competências.

### **Artigo 39.º** **Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo**

1. O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

## **CAPÍTULO IV** **Regime financeiro**

### **Artigo 40.º** **Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

## **Artigo 41.º** **Receitas**

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Os rendimentos de bens vendidos;
- f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

## **Artigo 42.º** **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota .....<sup>9</sup> de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. A qualidade de associado honorário depende de aprovação da assembleia geral, sob proposta da Direção.

## **CAPÍTULO V** **Disposições diversas**

### **Artigo 43.º** **Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

### **Artigo 44.º** **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

---

<sup>9</sup> Definir a periodicidade da quota a pagar pelos associados (por ex. mensal, semestral ou anual, entre outras).

Estatutos aprovados em reunião de assembleia-geral, de     /     /20.....

O presidente da Mesa da Assembleia-Geral

---

Assinatura

---

Rubrica

O 1.º secretário da Mesa da Assembleia-Geral

---

Assinatura

---

Rubrica

O 2.º secretário da Mesa da Assembleia-Geral

---

Assinatura

---

Rubrica